

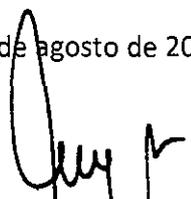
ATA DA CONTINUAÇÃO DA SEGUNDA (2ª) ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DRILLMINE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA.

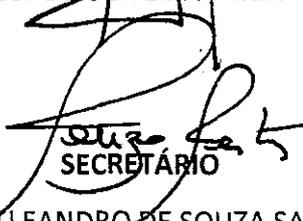
Aos **OITO** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E DEZESSETE (08/08/2017)**, às 11h00min, o **ADMINISTRADOR JUDICIAL** do Pedido de Recuperação Judicial da sociedade empresária **DRILLMINE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA**, **DRº ELY DE OLIVEIRA FARIA**, constituído pelo MM. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, processo nº 1006625-28.2016.8.26.0566, colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, consoante anexa lista, parte integrante desta, e, diante da presença dos representantes da Recuperanda, em **CONTINUAÇÃO DA SEGUNDA CONVOCAÇÃO**, deu cabo aos trabalhos voltados à realização da Assembleia-Geral de Credores, realizada no Hotel Nacional Inn São Carlos, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 2330, Recreio São Judas Tadeu, na Cidade de São Carlos/SP, CEP 13571-271. Funcionou, em prosseguimento da reunião, como Secretário da presente Assembleia o Advogado **DRº BRUNO LEANDRO DE SOUZA SANTOS**, OAB/SP nº 288.146, e a mesa diretora dos trabalhos seguiu presidida pelo Administrador Judicial, e composta pelo Secretário nomeado para o ato, pelo Perito Judicial **MARCIO DALÉ**, CRC 1SP.209300/O-7, e pelo Advogado da Recuperanda, **DRº ANTONIO LIMA CUNHA FILHO**, OAB/SP nº 267.842. Primeiramente, o Administrador Judicial informou que foi noticiado nos autos da Recuperação Judicial, às fls. 1141/1149, que o crédito do credor **ITAÚ UNIBANCO S/A** teria sido quitado pelo devedor solidário, o Srº **Urandi Moreno Pires Correa**, porém, este fato não interferirá na presente Assembleia, diante da ausência do credor originário e do coobrigado que quitou a obrigação, de forma que o respectivo crédito será computado como abstenção. Encerrada a exposição, o Administrador Judicial concedeu palavra a Recuperanda, especialmente para que apresentasse aos credores quais foram as alterações que promovidas no Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado, o que foi feito. Ao final, a Recuperanda argumentando que depois da apresentação do Aditivo ao Plano de Recuperação teriam sido apresentadas novas propostas por parte dos credores, e como não foi possível atendê-las até a presente Assembleia, requereu a suspensão do conclave pelo prazo adicional de 60 (sessenta) dias, para apresentação de novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial. Na sequência, foi concedida oportunidade aos credores debaterem e buscarem esclarecimentos a respeito do Plano. A credora **FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA**,

questionou se caso seja acolhido o pedido de suspensão apresentado pela Recuperanda, haverá possibilidade da empresa apresentar um novo pedido de suspensão na próxima assembleia, tendo sido respondido pelo Administrador Judicial que, por mais imoral que seja, poderá vir a ser apresentada um novo pedido de suspensão, o qual será objeto de deliberação pela Assembleia e eventualmente poderá ser acolhido, já que a competência para apreciação deste tipo de pretensão é da própria assembleia. Acrescentou, ainda, que os credores deveriam agir com mais diligência em relação a tais pedidos, para evitar procrastinação da solução. A credora VIVIANE APARECIDA MOREIRA DA SILVA, questionou se poderia serem votadas algumas propostas que os credores já apresentaram à Recuperanda, tendo sido respondido pelo Administrador Judicial que não é possível votar propostas individuais para cada credor, que isto está dentro do processo de negociação, que deve ser praticado entre as partes, sendo que as condições necessitam ser acolhida pela empresa e incluída no Plano. A Recuperanda acrescentou que as alterações que foram realizadas no Plano originário já observaram algumas ponderações dos credores, e melhoraram a forma de pagamento dos créditos, ressaltando que a empresa não possui interesse em postergar a solução do Plano pela Assembleia. A credora FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, pontuou que seu crédito não é substancial, se considerado com os demais da classe que está inserida, questionou se poderia existir uma forma de pagamento que considera o valor do crédito, tendo sido respondido pelo Administrador Judicial que o entendimento atual do Tribunal de Justiça recomenda um tratamento igualitário entre os credores, existindo a possibilidade de tratamento diferente na hipótese do credor continuar a manter relação comercial com a empresa, desde que isto esteja previsto no Plano. A credora VIVIANE APARECIDA MOREIRA DA SILVA questionou se os credores que não participaram da Assembleia poderiam recorrer da decisão que vier a ser tomada no conclave, sendo respondido pelo Administrador Judicial que os credores ausentes estarão vinculados ao Plano, porém, com relação as questões de ordem pública, terão legitimidade para recorrer. A credora VIVIANE APARECIDA MOREIRA DA SILVA questionou como seria a forma de votação e força do voto, ao que foi respondido pelo Administrador Judicial que a votação da suspensão considera todos os credores presentes, ao passo que a votação do Plano será por classe, esclarecendo como é computado em cada uma delas. Nenhum outro credor apresentou outras considerações, sendo que por isso, o Administrador Judicial encerrou a etapa de debates. Antes de colocar em deliberação o pleito de suspensão apresentado pela Recuperanda, ele condicionou a votação a apresentação de uma data certa para que a versão aditada do plano viesse a ser juntada nos autos, para os fins de dar prévio conhecimento aos credores e evitar que se procrastine a deliberação acerca do plano. Isto posto, colocado em votação o pedido de suspensão até o dia DEZESSETE de OUTUBRO de DOIS MIL E DEZESSETE (17/10/2017), terça-feira, às 11h00min neste mesmo local, com determinação para que a alteração do Plano de Recuperação Judicial seja depositada nos autos até o dia

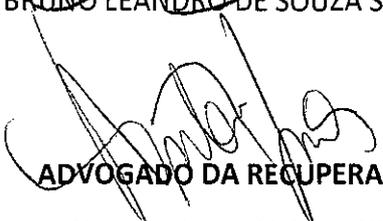
ONZE de SETEMBRO de DOIS MIL E DEZESSETE (11/09/2017), o que foi acolhido por R\$ 5.284.406,26 (cinco milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e seis reais, e vinte e seis centavos), o que perfaz 99,82% do capital presente em condição de compor quórum e deliberar segundo a Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial. Votou contra a suspensão: Classe III: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA; Classe IV: BONOFORTE METAIS LTDA ME. Diante da aprovação da suspensão, saem todos intimados de que a continuação desta Assembleia ocorrerá no dia DEZESSETE de OUTUBRO de DOIS MIL E DEZESSETE (17/10/2017), terça-feira, às 11h00min, neste mesmo local, e ficam sabedores de que não serão publicados novos editais de convocação, não serão admitidos outros credores senão aqueles que compuseram o quórum de instalação, bem como a ausência de algum que efetivamente estiver credenciado implicará em mera abstenção, estando, ainda, dispensados os credores presentes de novos credenciamentos. Da mesma forma a Recuperanda fica intimada da necessidade de apresentação da versão consolidada do Plano alterado até o dia ONZE de SETEMBRO de DOIS MIL E DEZESSETE (11/09/2017), nos autos da Recuperação Judicial. Fica o registro que o Advogado representante da Recuperanda disponibilizou o e-mail fernanda.neves@keppler.adv.br para que os credores possam encaminhar propostas de melhorias do plano. Depois de tudo, o ADMINISTRADOR JUDICIAL solicitou a leitura da presente ATA pelo SECRETÁRIO, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito para deliberação judicial.

São Carlos-SP, 08 de agosto de 2017, terça-feira.

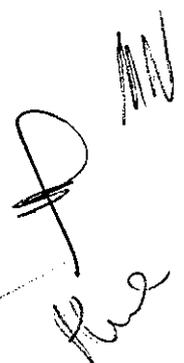

ADMINISTRADOR JUDICIAL
ELY DE OLIVEIRA FARIA


SECRETÁRIO

BRUNO LEANDRO DE SOUZA SANTOS

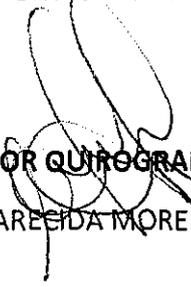

ADVOGADO DA RECUPERANDA
ANTONIO LIMA CUNHA FILHO

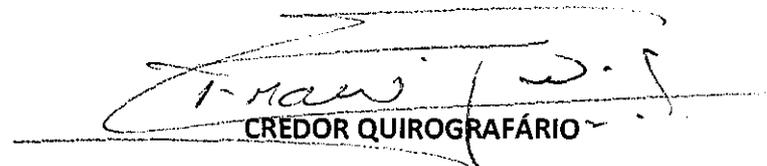


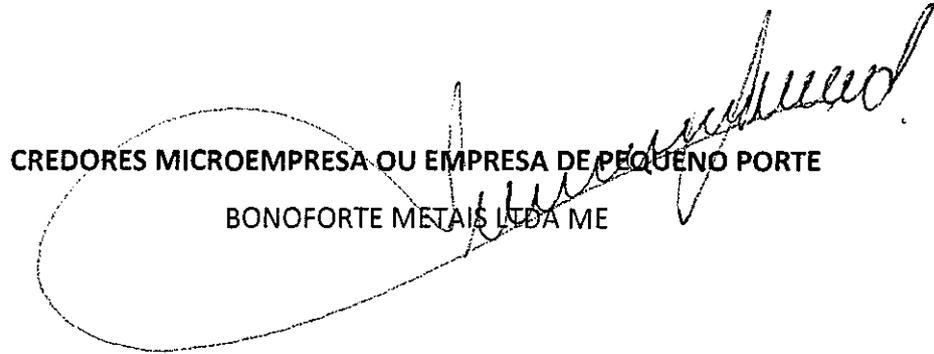

CREDOR QUIROGRAFÁRIO
BANCO DO BRASIL S/A


CREDOR QUIROGRAFÁRIO
FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA


CREDOR QUIROGRAFÁRIO
VIVIANE APARECIDA MOREIRA DA SILVA


CREDOR QUIROGRAFÁRIO
W.D INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA


CREDOR QUIROGRAFÁRIO
WATER DRILL EQUIPAMENTOS LTDA


CREDORES MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
BONOFORTE METAIS LTDA ME

